CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E CIMA - CONSTRUTORA IDEAL MACHADO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia,** sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF n° 735.978.305-44** e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Publica do Estado da Bahia, **RG 07.542.032-55 SSP/BA**, residente e domiciliado nesta **Cidade,** e de outro lado, a empresa **CIMA - CONSTRUTORA IDEAL MACHADO LTDA - ME**, cito na Rua Domingos Abreu Vieira, n° 557 A, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros – MG, inscrita no **CNPJ nº. 02.351.491.0001-40**, neste ato representada, por seu sócio administrativo Sr. **Francisco Welliton Monteiro Machado**, portador da cédula de identidade **RG nº. M-2. 716.145 SSP/MG, CPF nº. 592.909.606-63** e **CREA - MG 45854** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **Prestação de serviços**, decorrente da homologação da **Dispensa de Licitação**, pelo Prefeito Municipal em **18/01/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações),** e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução do projeto de infraestrutura turística – revitalização e urbanização do Balneário público municipal do Lajedo (2ª Etapa), Contrato de Repasse: 01027681-06/2015, Convênio SIAFI: 825268/2015 e Proposta SICONV: 48687/2015 – Ministério do Turismo Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: Da Prestação Dos Serviços – A empresa se compromete em presta os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal, solicitante, após a emissão de ordem de prestação de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância de **R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, mediante a efetiva prestação dos serviços e liquidação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia,** à conta da seguinte programação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura
Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de Maio de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme solicitado pela secretaria responsável;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93;**

c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93;**

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93;**

f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber o (s) serviço (s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93,** este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA ONZE – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capitulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA,** conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93,** redação alterada pela lei **8.883/94,** aplicáveis ao assunto, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94,** em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do (a) Contratado (a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINZE - AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de Janeiro de 2017.

_____	_____
JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ	**CIMA - CONSTRUTORA IDEAL MACHADO LTDA - ME**
Prefeito Municipal	**CNPJ nº. 02.351.491.0001-40**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHA 01	**TESTEMUNHA 02**
_____	_____
CPF: _____	CPF: _____

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2017
CONTRATO Nº. 041/2017

Resumo do Objetivo:	**O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução do projeto de infraestrutura turística – revitalização e urbanização do Balneário público municipal do Lajedo (2ª Etapa), Contrato de Repasse: 01027681-06/2015, Convênio SIAFI: 825268/2015 e Proposta SICONV: 48687/2015 – Ministério do Turismo Caixa Econômica Federal, conforme Contrato Administrativo Nº. 041/2017, Processo Administrativo Nº. 039/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 020/2017.**
Modalidade:	**Dispensa de Licitação**
Fundamento:	**Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II.**
Crédito da Despesa:	**Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente** **Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente** **Projeto Atividade:** 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura **Classificação Econômica:** 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da Despesa:	**Global**
R$: Total do Contrato:	**R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**
Vigência do Contrato:	**31 / 05 / 2017**
Data do Contrato:	**19 / 01 / 2017**
Contratante:	**JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal**
Contratado:	**CIMA - CONSTRUTORA IDEAL MACHADO LTDA - ME**
Resp. pela Contratada	**Francisco Welliton Monteiro Machado – Sócio Administrativo**

O resumo deste documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 01/02/2017 / Ano XI / Edição 793 / Página 16.
Para acessar a publicação acesse o link:
http://www.procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20sebastiao%20laranjeiras%20Ed%20793.pdf